



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, DOPPLER E ECOCARDIOGRAMA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO”.

### INTRODUÇÃO

O presente credenciamento de empresa especializada para realização de tomografias computadorizada visando atendimento eletivo de urgência e emergência a ser regulado através da secretaria de saúde de buriti alegre para atender as demandas da população deste município, com a finalidade de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento considerando a necessidade dos pacientes para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças dos mesmos.

#### 1 - DA UNIDADE REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE – FMS sob o CNPJ: 11.267.244/0001-51.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe dos serviços solicitados, e que possui alto índice de procura, e ao período de retorno de agendamento dos pedidos encaminhado para a Regulação do Estado, os serviços são necessários.

2.2 - Aos serviços prestados pelo CREDENCIAMENTO contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	COD PROD	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	65199	APLICAÇÃO DE CONTRASTE - EM TOMOGRAFIAS	SE	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
2	65513	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR DIREITO	SE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
3	65514	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	SE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
4	65519	DOPPLER CERVICAL (PESCOÇO)	SE	36	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
5	65517	DOPPLER DE CARÓTIDAS/VERTEBRAIS	SE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
6	65520	DOPPLER OBSTETRICA	SE	36	R\$ 110,00	R\$ 3.960,00
7	65521	DOPPLER OBSTETRICA GEMELAR - CADA FETO	SE	36	R\$ 110,00	R\$ 3.960,00
8	65522	DOPPLER PELVICA TRANSVAGINAL	SE	36	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00

9	65523	DOPPLER TIREOIDE	SE	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
10	65515	DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR DIREITO	SE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
11	65516	DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	SE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
12	60002	TC - ABDOME INFERIOR/ PELVE - MULHER	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
13	60003	TC - ABDOME INFERIOR/PELVE - HOMEM	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
14	60004	TC - ABDOME SUPERIOR	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
15	60005	TC - ABDOME TOTAL	SE	36	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
16	60006	TC - ANTEBRACO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
17	60007	TC - ANTEBRACO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
18	65197	TC - ART. COXO-FEMURAL DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
19	65198	TC - ART. COXO-FEMURAL ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
20	60010	TC - ARTICULACAO SACRO ILIACA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
21	60187	TC - ARTICULACOES	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
22	60012	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULAR	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
23	60014	TC - BACIA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
24	60015	TC - BRACO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
25	60016	TC - BRACO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
26	60017	TC - COLUNA CERVICAL	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
27	60019	TC - COLUNA DORSAL	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
28	60020	TC - COLUNA LOMBAR	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
29	60021	TC - COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
30	60022	TC - COLUNA TORACICA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
31	60023	TC - CONDUTOS AUDITIVOS	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
32	60024	TC - COTOVELO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
33	60025	TC - COTOVELO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
34	60026	TC - COXA DIREITA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
35	60027	TC - COXA ESQUERDA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
36	60028	TC - CRANIO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
37	60029	TC - FACE	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
38	60030	TC - JOELHO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
39	60031	TC - JOELHO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
40	60032	TC - MANDIBULA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
41	60033	TC - MAO DIREITA /ESQUERDA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
42	60034	TC - OMBRO DIREITO OU ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
43	60035	TC - ORBITAS	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
44	60036	TC - PARTES MOLES	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
45	60037	TC - PE DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
46	60040	TC - PE ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00

47	60041	TC - PERNA DIREITA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
48	60042	TC - PERNA ESQUERDA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
49	60043	TC - PESCOÇO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
50	60044	TC - PUNHO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
51	60045	TC - PUNHO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
52	60046	TC - SEGMENTO APENDICULAR	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
53	60047	TC - SEIOS DA FACE	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
54	60048	TC - SELA TURCICA	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
55	60049	TC - TORAX	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
56	60050	TC - TORNOZELO DIREITO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
57	60051	TC - TORNOZELO ESQUERDO	SE	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
58	65200	TC - VIAS URINARIAS / UROTOMOGRÁFIA	SE	36	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
						<b>R\$ 688.920,00</b>

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

3.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

3.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

3.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

3.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-Go, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

3.7 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

3.8- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3.9- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. São obrigações do credenciado contratado:



- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XIII - Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

### **4.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:**

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e



- subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A modalidade de contratação utilizada será do Sistema de Registro de Preços conforme Seção V Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Após realização de orçamentos o custo final foi definido em **R\$ 688.920,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, sendo assim solicito a realização de processo licitatório.

## **6– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A aquisição ocorrerá de forma parcelada no decorrer de 12 (doze) meses conforme demanda do Município.

## **7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante o exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Buriti Alegre, 08 de Outubro de 2025.

---

**ORLANDO SEVERINO FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025